

**LEI Nº 706/2018, de 04 de maio de 2018.**

**Dispõe sobre a reestruturação, adequação e atualização da legislação quanto ao Conselho Municipal das Relações do Trabalho disposto na Lei Municipal nº 031/97, de 03 de setembro de 1997, altera e acrescenta novos dispositivos legais, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal das Relações do Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 031/97, de 03 de setembro de 1997, passa a se chamar Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, ao qual cabe definir diretrizes, prioridades e critérios para as políticas públicas de emprego, trabalho e renda, no âmbito do Município de Medianeira.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Trabalho fica vinculado no âmbito da Secretaria Municipal responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo-lhe a prestação de serviços de apoio e o suporte administrativo necessário para o seu funcionamento.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

I – aprovar o seu Regimento Interno, observando, para tal fim, os critérios da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995, suas alterações posteriores, bem como o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho;

II – a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;

III – promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV – a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V – a proposição de alternativas econômicas e sociais geradores de emprego e renda;

VI – a promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra, reciclagem e atualização profissional, em consonância com as exigências da especialização da mão de obra;

VII – o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e renda, no Município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

VIII – a análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

IX – o apoio a medidas de preservação do meio ambiente do trabalho, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X – a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista no âmbito de sua competência, às condições de saúde e segurança no trabalho, à exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;

XI – a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda, visando a integração de ações;

XII – a promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as ações;

XIII – o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho;

XIV – a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Renda, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV – a proposição da Secretaria de Estado responsável pela política do trabalho, emprego e renda de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI – a criação de Grupos Temáticos de Trabalho, Permanentes e Temporários, com finalidade subsidiar as decisões do Conselho no estudo ou encaminhamento das decisões relevantes e específicas na área do trabalho, nomeados pelo Conselho Municipal do Trabalho mediante resolução;

XVII – dar subsídio, quando solicitado ou quando da participação das reuniões ou assembleias a nível estadual, às deliberações dos Conselhos Estaduais do Trabalho;

XVIII – o encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de recursos financeiros;

XIX – o recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

XX – a elaboração de relatórios sobre a análise precedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI – a articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas, assim como de trabalhadores e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações do

Conselho Estadual do Trabalho;

XXII – a indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I – 05 (cinco) representantes efetivos e 05 (cinco) suplentes, representantes indicados pelo Poder Público;

II - 05 (cinco) representantes efetivos e 05 (cinco) suplentes, representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III – 05 (cinco) representantes efetivos e 05 (cinco) suplentes, representantes indicados pelas entidades patronais.

**§ 1º** Excepcionalmente, na ausência de membros suficientes para compor o Conselho Municipal do Trabalho, a composição tripartite e paritária poderá ter no mínimo 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) suplentes de cada bancada, mediante justificativa fundamentada em ata do Conselho Municipal do Trabalho.

**§ 2º** Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um representante titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

**§ 3º** Os representantes das bancadas dos Empregadores e dos Trabalhadores serão indicados por meio de Ofício das suas entidades, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho – CMT, que, por sua vez, solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a sua designação formal a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e posteriormente encaminhado, pela Secretaria Executiva, ao Conselho Estadual do Trabalho – CET.

**§ 4º** A bancada do Poder Público será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que providenciará a sua designação formal.

**§ 5º** O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida recondução.

**§ 6º** As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem direito a voto.

**§ 7º** A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho não será remunerada, sendo considerada de relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 4º** A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal do Trabalho será exercida, exclusivamente, por um representante Governamental, ou seja, pelo órgão da Prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Empregos, na localidade - Gerente da Agência do Trabalhador -, a qual compete dar os encaminhamentos relacionados ao Conselho Municipal do Trabalho, tal qual elaboração das pautas, atas, ofícios, resoluções e publicação das resoluções.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal responsável pela Política do Trabalho prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

**Art. 7º** A organização e o funcionamento deste Conselho Municipal do trabalho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

**§ 1º** Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos Permanentes e Temporários, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de discutir e propor os conteúdos que subsidiarão as decisões do Conselho Municipal do Trabalho.

**§ 2º** Os grupos dispostos no parágrafo anterior terão composição paritária das bancadas do Conselho Municipal do Trabalho, com um coordenador e um relator, podendo servir-se de apoio e assessoria externas.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de maio de 2018.

Ricardo Endrigo  
**Prefeito**